



SGD: 2023/09019/006090

OFÍCIO nº 822/2023/SEGOV

Palmas (TO), 9 de maio de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

RAFAEL PEREIRA PARENTE

Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON
NESTA

Assunto: **Encaminha requerimento de parlamentar estadual**

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, o requerimento abaixo relacionado do seguinte parlamentar estadual:

PARLAMENTAR	REQUERIMENTO Nº	SOLICITAÇÃO
Deputado Estadual Luciano Oliveira	623/2023	Solicita fiscalização nos preços praticados atualmente pela empresa tocantinense de ônibus, com sede em Paraíso – TO, na região do Vale do Araguaia.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica

MOUNIRA ALVES HAWAT

Assessora Especial do Gabinete do Governador

Secretaria Executiva da Governadoria

Ato nº 1.765 - DSG. Diário Oficial nº 6145 de 08 de agosto de 2022

URGENTE

Fiscalização
At(ó) - Para cumprir o caso 15 de 05 de 2023
Palmas/TO
Rafael Pereira Parente
Superintendente de Proteção aos
Direitos do Consumidor
ATO Nº 1.157-NM/PROCON-TO

Documento foi assinado digitalmente por MOUNIRA ALVES HAWAT em 11/05/2023 10:47:10.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: DA7AB32E01471AB6.



MEMORANDO Nº 40/2023/PROCON/GF

Palmas, 16 de maio de 2023.

A sua Excelência, o Senhor.

Rafael Pereira Parente

Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
Palmas-To

Assunto: Resposta ao ofício nº 822/2023/SEGOV e do requerimento nº 623/2023.

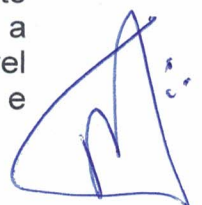
Senhor Superintendente,

Após cumprimentá-lo, venho por meio deste, em resposta ao **ofício nº 822/2023/SEGOV e o requerimento nº 623/2023 de autoria do Deputado Luciano Oliveira**, solicitando a realização de fiscalização do Procon Tocantins nos preços praticados atualmente pela empresa **TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ sob o nº **25.021.692/0001-85**, pela suposta prática de preços abusivos nas passagens, nos trechos que liga Palmas a Caseara, e de Palmas a Araguacema.

Diante da solicitação acima citada, informamos que recentemente, após denúncias dos consumidores sobre uma suposta prática de preços abusivos nas passagens, o Procon Tocantins realizou uma fiscalização na empresa em questão, e logo em seguida a notificação desse órgão a mesma respondeu que o foi necessário o respectivo reajuste ante a inércia da ATR.

Segundo a empresa o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Tocantins – SETRANSP, tem encaminhado ofícios solicitando o reajuste tarifário de maneira reiterada, haja vista as alterações geopolíticas, que aumentaram os preços dos insumos e custo operacional do serviço prestado, e que outro ponto que merece destaque, é o fato de que as empresas que atuam no ramo já serem periodicamente fiscalizadas pela ATR, que informalmente, autorizou os aumentos praticados por todas as empresas concessionárias autorizadas que atuam no Estado.

A empresa informou ainda, que os valores aplicados atualmente, é muito inferior aos índices percentuais dos principais insumos utilizados no ramo, a exemplo do: a) custo de aquisição de veículos, b) custo atual de combustível (diesel), c) custo de pneus, e d) reajustes dos salários do motoristas e colaboradores.



Segue, em anexo, as cópias do Auto de Constatação (notificação) nº 26676, da resposta da empresa Tocantinense Transportes e Turismo LTDA, bem como dos documentos que subsidiaram esse Auto de Constatação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Magno da Silva Pinto
Gerente de Fiscalização
PROCON/TO

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

1- IDENTIFICAÇÃO DO ASSALGADO		RAZÃO SOCIAL		ATIVIDADE	
NOME DE FANTASIA		CEP		TRANSPORTE	
ENDEREÇO		ESTADO		TELEFONE	
MUNICÍPIO		TOCANTINS		FAX	
CNPJ/CPF		I.E/I.M.		29.02.0044.358-0	

2 - LOCAL DA AUTUAÇÃO

3- DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

- ### 3- DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS
- (X) Lei 8.078/90 (...art 4, 6, 7...); Decreto 2.181/97 (...art 3, 9, 12, 13, 36 ao 38...);
- () Produtos/Alimentos impróprios ao uso e consumo- vencidos, deteriorados, adulterados, avariados etc (art. 18, § 6º, I a III da Lei 8078/90 e Lei 8137/90);
- () Ausência do CDC (Lei Federal 12.291/10 c/c art.12, 13 do Decreto 2.181/97) () Leitor óptico (art. 7 do Decreto 5.903/06);
- () Precificação (Decreto 5.903/06); () Ausência de Informação sobre os meios de pagamento (art. 31, caput, da Lei 8.078/90);
- () Vitrine (art. 5 do Decreto 5.903/06 c/c art. 2, I da Lei 10.962/04); () Política de aceitação de Cheque (Lei 8.078/90 art. 39);
- () Preço Diferenciado - gôndola e caixa (art. 31, 39, inc V da Lei 8.078/90 c/c Decreto 5.903/06);
- () Publicidade Enganosa (art. 36 ao 39 Lei 8.078/90); () Oferta (art. 30 ao 35, 39 da lei 8.078/90);
- () Proteção Contratual (art. 46 ao 50 da Lei 8.078/90); () Cláusulas Abusivas (art. 51 ao 53 da Lei 8.078/90);
- () Contratos de Adesão (art. 54 da Lei 8.078/90); () Práticas Abusivas (art. 39 ao 41 da Lei 8.078/90);
- () Recusa em prestar informações, entrega de documentos, a demandas fiscalizatórias (art. 33, §2 Decreto 2.181/97);
- () Recusa em receber e assinar Autos e outros (art. 38, parágrafo único do Decreto 2.181/97);
- () Bancos - Tempo de espera (Art.1º, parágrafo único da **Lei Estadual 3.454/2019** e art 14 e 37 da Lei 8.078/90);
- () Bancos-Caixa de Atendimento ausente de funcionário e outros- Publicidade Enganosa (art.36 ao 39 Lei 8.078/90) c/c **Lei Municipal** _____
- () Atendimento Preferencial (Lei Federal 10.048/00, Decreto 5.296/04) () Ausência de água filtrada para os clientes (Art.1º, caput, da Lei 3.133/2016)
- () Atendimento Preferencial (Lei Federal 10.048/00, Decreto 5.296/04) () Ausência de água filtrada para os clientes (Art.1º, caput, da Lei 3.133/2016)
- () Meia-entrada (Lei 12.933/2013) () Ausência de Informação sobre a origem das carnes comercializadas (Art. 1º da Lei 3.136/2016)
- II - V e X da Lei 8.078/90.*

4 - CONSTAÇÃO

4 - CONSTAÇÃO
 As 14 horas do dia 14 do mês de maio do ano 2023, no exercício da fiscalização de que trata a Lei Nº 8.078 (CDC),
 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatei em cumprimento a:
☐ Ação Fiscalizatória ☐ Ordem de Serviço n. _____ ☒ Denúncia ☐ Força Tarefa

de 11 de setembro de 1999, Reg. nº _____ () Ação Fiscalizatória () Ordem de Serviço n. _____ (X) Denúncia () Arguição de Incompetência

Considerando as inúmeras denúncias e reclamações dos consumidores, fica a empresa acima qualificada, notificada para apresentar as razões factuais justificativas para os recentes reajustes no preço da tarifa das linhas Palmas x Parnaíba, Araguacema x Dois Irmãos, Tucumã x Araguacema e Araguacema x Chiriquópolis, devendo esta empresa apresentar ainda autorização da agência competente de regulação, controle e

PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO

PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO ☒ SIM ☐ NAO

O AUTUADO: adequar-se às normas no prazo de 48 (horas) a contar desta data, ou impugná-lo (alínea «e» art.35 do Decreto 2.181/97. No caso de recusa do autuado em assinar o recebimento do auto, o autuante procederá na forma na forma do disposto no art. 38§ único do Decreto 2.181/97.

AUTUANTE

Assinatura Juliana Costa Vargas

NOME: Lucas
CARGO: Lucas
MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 11716711-2

AUTUADO (Responsável)

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA

NOME:

CPF/RG: 08279931 Raylan Mario Ribeiro
Assinatura

MATRICULA: (OU CARIMBO) _____

«SEGUNDO A PORTARIA NORMATIVA 01/2015 AS DECISÕES SERÃO PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO A PARTIR DE 04/12/2015.»



GOVERNO DO TOCANTINS



FOLHA DE CONTINUAÇÃO
GERAL

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

1 - RAZÃO SOCIAL:

Tocantinense Transporte e Turismo - LTDA

2 - CONTINUAÇÃO DO (A)

☐

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____

☒

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 26676

Descrição do(s) produto(s):

fiscalização de serviços públicos - ATB para
esses reajustes e que a mesma se abstenha
de condicionar um valor específico de
recarga no cartão dessa empresa em todas
as linhas, principalmente nas linhas Palmas
x Parauzo e Parauzo x Palmas.

No caso de recusa do autuado em assinar o recebimento do auto ou da notificação, o autuante procederá na forma do disposto
no artigo 38, § único do Decreto 2.181/97.

AUTUANTE

Feliana Lota Vargas

Assinatura

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA: (OU CARIMBO)

Fiscal

11716711-2

AUTUADO (Responsável)

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA

NOME:

CPF/RG:

082722311-08

Assinatura

Raylan Marinho Ribeiro

14/02/2023

À Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor Gerência de Fiscalização.

Secretaria de Cidadania e Justiça

Estado do Tocantins

Ref.: Auto de Constatação nº 26676

PROTOCOLO-PROCON/TO
Sob o nº 995 hrs. 15:55

16 FEV 2023
Palmas/TO

Sr. Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, a **TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.021.692/0001-85, estabelecida na Rua L 20, n.º 750, Setor Interlagos, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO, neste ato representado por seu sócio administrador, consoante previsão em contrato social, vem à presença de Vossa Senhoria, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Auto de Constatação, **INFORMÁ-LO** do que segue:

Foi emitido no dia 14/02/2023 Auto de Constatação, pela Fiscal Juliana Costa Vargas, matrícula nº 11716711-2 para:

1. Apresentar Justificativa para os recentes reajustes no preço da tarifa das linhas Palmas x Paraíso, Araguacema x Dois Irmãos, Tarumã x Araguacema e Araguacema x Dianópolis, bem como apresentar autorização da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR;
2. Abster-se de condicionar um valor específico de recarga no cartão da empresa em todas as linhas, principalmente nas linhas Palmas x Paraíso e Paraíso x Palmas.

No que tange à primeira solicitação, a autuada informa que os reajustes foram feitos pautando-se nos seguintes fundamentos. O Decreto nº 10.157/19, que instituiu a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros, estabeleceu que são princípios intrínsecos desta política a *i) livre concorrência; ii) liberdade de preços, de itinerário e de frequência; iii) defesa do consumidor; e, iv) redução do*

custo regulatório, ainda estabelece que em tais princípios regem tendo como primazia a preservação da segurança dos passageiros, nas vias e nos terminais de passageiros.

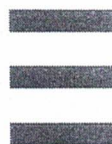
Ademais, foi necessário o respectivo reajuste ante a inércia da ATR. Conforme é possível observar pelos anexos, O **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Tocantins – SETRANSP** tem encaminhado ofícios solicitando o reajuste tarifário de maneira reiterada, haja vista as grandes alterações geopolíticas, bem como da legislação trabalhistas, que aumentaram os preços dos insumos e custo operacional do serviço prestado.

A ATR, nos termos de compromisso que são realizados com todas as empresas deste ramo, se obriga a rever e realizar reajustes nas tarifas regularmente, ainda que mediante proposta da transportadora. O silêncio da agência e sua inércia foram motivadoras do referido reajuste.

Vale destacar neste interim, que o valor aplicado atualmente, é muito inferior aos índices percentuais dos principais insumos utilizados no ramo, a exemplo do: i. custo de aquisição de veículos; ii. custo atual de combustível (diesel); iii. custo de pneus; iv. reajuste dos salários dos motoristas e colaboradores (realizado anualmente conforme convenções coletivas); etc.

Desde 2017, muito antes da Pandemia Global do Covid-19, Guerra entre Rússia e Ucrânia, não há reajuste nas tarifas referente ao presente serviço autuado, de modo que a manutenção de uma tarifa defasada resultaria em prejuízo e, por consequência, em uma insustentabilidade e impossibilidade de cumprir com os compromissos firmados com o Estado do Tocantins, via Agencia Tocantinense de Regulação (ATR).

Destaca-se que os valores praticados ainda se revelam insuficientes para garantir o equilíbrio contratual, que deve ser preservado em todas as contratações firmadas com o poder público.



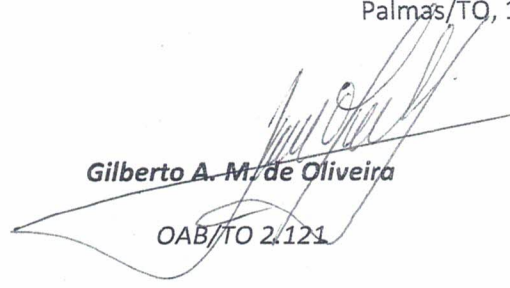
Outro ponto que merece destaque, é o fato de que as empresas que atuam no ramo já serem periodicamente fiscalizadas pela ATR, que informalmente, autorizou os aumentos praticados por todas as empresas concessionárias autorizadas que atuam no estado.

Quanto à segunda solicitação, ainda que a determinação tenha sido genérica, a atuada crê que se trata de um equívoco de interpretação com relação a um bônus ofertado aos passageiros quando estes fazem recargas a partir de vinte bilhetes. Contudo, em nenhum momento foi estabelecido valor mínimo de recarga em seus cartões digitais. Trata-se apenas de uma promoção para aqueles passageiros que adquirem um quantitativo mínimo de passagens em um determinado trecho.

ISTO POSTO, até para fins do mais perfeito esclarecimento, encaminhamos todos os anexos probatórios que discute, bem como solicitamos que seja notificada a ATR para se manifestar quanto a inércia na atualização das tarifas, mesmo que previsto nos compromissos firmados com as empresas do ramo.

Atenciosamente,

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2023.



Gilberto A. M. de Oliveira

OAB/TO 2.121

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.021.692/0001-85, estabelecida na Quadra 612 Sul, Alameda 03, QI 03, Lote 19A, CEP: 77.022-098, Palmas/TO neste ato devidamente representada por seu administrador, consoante a previsão de seu contrato social e alterações.

OUTORGADO:

CHRISTIAN ZINI AMORIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 2.404; **GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO 2.121; **VAGNER PROCHNOW WOLLMANN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO 5.730; **LUCAS LAMIM FURTADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO 5.022; **DANIELLE LOBATO MAYA**, brasileira, solteira, advogada OAB/GO 61.163, **KELLEN FERNANDA MARQUES PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada OAB/TO 11.133, todos com escritório na **Arse 13, Alameda 14, QIF, Lote 42, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-118, Palmas/TO, Fone: (63) 3214-4700.**

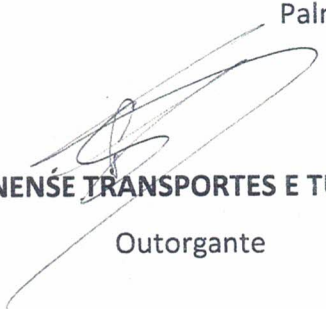
PODERES:

Representar(em) e defender(em) no foro geral, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, perante qualquer juízo ou tribunal de qualquer instância, singular ou colegiado, ou fora dele, em qualquer área do direito, em quaisquer ações por mais especiais, via qualquer procedimento ou rito, acompanhando-as em todos os seus atos e fatos jurídicos, até a última decisão. Inclusive junto a repartições federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviço público.

PODERES ESPECÍFICOS:

Podendo para tanto, lavrar todo e qualquer documento como: petições iniciais, emendas, contestações, requerimentos, petições interlocutórias, impugnações, promover mais, todo e qualquer recurso necessário, e ainda, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos, dar recibos e quitações, requerer e receber alvará, documentos e numerários, prestar declarações, realizar acordo judicial ou extrajudicial, agindo em conjunto ou separadamente. Podendo ainda, defender o(s) outorgante(s) em procedimentos administrativos em todo e qualquer instância.

Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2023.



TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Outorgante

Nº 26676

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

RAZÃO SOCIAL		NOME DE FANTASIA		ATIVIDADE	
ENDERECO		CEP		TELEFONE	
MUNICIPIO		ESTADO		FAX	
CNPJ/CPF		IE/I.M			

2 - LOCAL DA AUTUAÇÃO

3- DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

- (X) Lei 8.078/90 (...art.4, 6, 7...); Decreto 2.181/97 (...art.3, 9, 12, 13, 36 ao 38...);
- () Produtos/Alimentos impróprios ao uso e consumo- vencidos, deteriorados, adulterados, avariados etc (art. 18, § 6º, I a III da Lei 8078/90 e Lei 8137/90);
- () Ausência do CDC (Lei Federal 12.291/10 c/c art.12, 13 do Decreto 2.181/97) () Leitor óptico (art. 7 do Decreto 5.903/06);
- () Precificação (Decreto 5.903/06); () Ausência de Informação sobre os meios de pagamento (art. 31, caput, da Lei 8.078/90);
- () Vitrine (art. 5 do Decreto 5.903/06 c/c art. 2, I da Lei 10.962/04); () Política de aceitação de Cheque (Lei 8.078/90 art. 39);
- () Preço Diferenciado - gôndole e caixa (art. 31, 39,inc V da Lei 8.078/90 c/c Decreto 5.903/06);
- () Publicidade Enganosa (art. 36 ao 39 Lei 8.078/90); () Oferta (art. 30 ao 35, 39 da lei 8.078/90);
- () Proteção Contratual (art. 46 ao 50 da Lei 8.078/90); () Cláusulas Abusivas (art. 51 ao 53 da Lei 8.078/90);
- () Contratos de Adesão (art. 54 da Lei 8.078/90); () Práticas Abusivas (art. 39 ao 41 da Lei 8.078/90);
- () Recusa em prestar informações, entrega de documentos, a demandas fiscalizatórias (art. 33, §2 Decreto 2.181/97);
- () Recusa em receber e assinar Autos e outros (art. 38, parágrafo único do Decreto 2.181/97);
- () Bancos - Tempo de espera (Art.1º, parágrafo único da Lei Estadual 3.454/2019 e art 14 e37 da Lei 8.078/90);
- () Bancos-Caixa de Atendimento ausente de funcionário e outros-Publicidade Enganosa (art.36 ao 39 Lei 8.078/90) c/c Lei Municipal _____
- () Atendimento Preferencial (Lei Federal 10.048/00, Decreto 5.296/04) () Ausência de água filtrada para os clientes (Art.1º, caput, da Lei 3.133/2016)
- () Meia-entrada (Lei 12.933/2013) () Ausência de Informação sobre a origem das carnes comercializadas (Art. 1º da Lei 3.136/2016)

4 - CONSTACÃO

As _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8.078 (CDC), de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, constatee em cumprimento a:

() Ação Fiscalizatória () Ordem de Serviço n. _____ (X) Denúncia () Força Tarefa

[illegible]PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO

O AUTUADO: adequar-se às normas no prazo de 17 (dezessete) a contar desta data, ou impugná-lo (alínea «e») art.35 do Decreto 2.181/97. No caso de recusa do autuado em assinar o recebimento do auto, o autuante procederá na forma na forma do disposto no art. 38§ único do Decreto 2.181/97.

AUTUANTE

Autore: [illegibile]
Assinatura

NOME: JOÃO
CARGO: TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA: (OU CARIMBO) 11716711-2

AUTUADO (Responsável)

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA

NOME:

CPF/RG:

Assinatura

«SEGUNDO A PORTARIA NORMATIVA 01/2015 AS DECISÕES SERÃO PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO A PARTIR DE 04/12/2015.»



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO



FOLHA DE CONTINUAÇÃO
GERAL

1 - RAZÃO SOCIAL:

Timentim Transportes e Turismo - LTDA

2 - CONTINUAÇÃO DO (A)



AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____



AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 36526

Descrição do(s) produto(s):

Localização de vendas públicas: ATR, não
está sujeito a que o mesmo se estabeleça
de acordo com valor específico de
mercado no interior desta região. A toda
a venda, principalmente no interior, faturar
x faturar x faturar x faturar.

No caso de recusa do autuado em assinar o recebimento do auto ou da notificação, o autuante procederá na forma do disposto no artigo 38, § único do Decreto 2.191/97.

AUTUANTE

[Assinatura]
Assinatura

NOME:
CARGO:
MATRÍCULA (OU CARIMBO):

AUTUADO (Responsável)

RECEBI A 3ª VIA NESTA DATA

NOME:

CPF/RG:

[Assinatura]
Assinatura

Cópia
5/10/2021

SETRANSP-TO

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Rodoviário de Passageiros do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS
Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
SGD 2021-0849-100
Data 13/07/21 Horas 18:55
Ass. *Edson Cabral de Oliveira*

Palmas/TO, 12 de julho de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
Edson Cabral de Oliveira
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização – ATR
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
CEP 77.001-020, Palmas/TO

Assunto: Pedido de Reajuste Tarifário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS – SETRANSP**, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.753.087/0001-61, com sede na Quadra 806 Sul, Av. LO 19, Lote 24, Sala 05, Palmas/TO, CEP: 77023-054 neste ato representado por seu Presidente Sr. DIRSOMAR PEREIRA MAIA, que está subscreve, vem perante Vossa Senhoria, expor, ponderar e ao final requerer.

O último reajuste tarifário foi no ano de 2018, referente a 2017, após esse período não houve nenhum reajuste para cobrir todos os custos e despesas das empresas, visto os constantes reajustes dos insumos e despesas operacionais.

Os custos para a operacionalização das linhas, manutenção dos veículos, impostos, encargos sociais, reajustes salariais, e em especial os reajustes dos valores do combustível que teve um aumento considerável.

[Assinatura]



**Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Rodoviário de Passageiros do Estado do Tocantins**

Assim, é importante esclarecer que o valor da tarifa deve representar montante suficiente para a justa remuneração do concessionário e custeio das despesas necessárias para a prestação de serviço adequado, além do atendimento às necessidades de expansão e melhoramento do serviço, contribuindo para a atração de novos capitais.

Nesse sentido o reajuste consiste em ferramenta utilizada na preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A vista das considerações acima, se faz necessário, requerer que seja analisado o pedido de reajuste das tarifas das passagens intermunicipais, verificando o último reajuste concedido, atualizando de acordo com os índices de inflação de todo o período até a presente data.

Requer-se, a Vossa Senhoria, que receba e aprecie o presente requerimento, e ao final, determinando seu encaminhamento as Coordenadorias desta Agência, para parecer técnico, e posterior deliberação sobre o pedido de reajuste das tarifas a serem praticadas pelas empresas de transporte de passageiros intermunicipais, por ser direito incontestável das empresas.

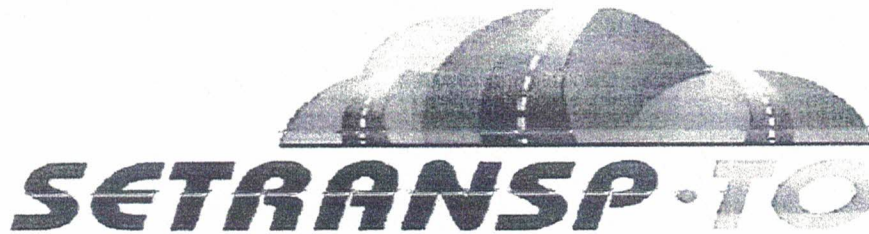
Nada mais havendo, reiteramos votos de estima e apreço, colocando-nos a disposição para o necessário.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

— SETRANS-TO

Dirsemar Pereira Maia
Presidente

SETRANSP-TO
Dirsemar Pereira Maia
altr



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo
Rodoviário de Passageiros do Estado de Tocantins

Ainda, há a necessidade de manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme previsto em lei, também a necessidade de manter a qualidade e segurança dos serviços, além da sobrevivência das empresas.

Nesse sentido, verifica-se o esboço do reajuste dos custos operacionais:

DESCRIÇÃO	VALOR NO ANO 2017	VALOR NO ANO 2021	% DE AJUSTE
Salário Motorista	R\$ 1.874,00	R\$ 2.026,00	8%
Salário Mínimo	R\$ 937,00	R\$ 1.100,00	17,40%
Diesel	R\$ 3,22	R\$ 4,15	29%
Ônibus Novo	2018 WL Diesel R\$ 250.000,00	2020 WL Diesel R\$ 450.000,00	80%
Pneu 275.22,5	R\$ 1.183,54	R\$ 2.184,00	84,53%
Energia	0,647 R\$/KWH	0,80R\$/KWH	25%
Água	9,38/m³	15,32/m³	63%
Inflação	2017 2,95% 2018 3,75% 2019 4,31% 2020 4,52% 2021 5,06% (até 31/05/2021)		
Dólar	R\$ 3,28	R\$ 5,22	59%

Observação: estamos negociando a convenção coletiva pois estamos a dois anos sem conceder reajuste de salário para o setor.

Ressalta-se que as empresas possuem custos variáveis (combustível, lubrificante, rodagem, peças) e os custos fixos (depreciação, remuneração de capital, despesa de pessoal como salário e benefícios) e por fim os tributos (IPVA, seguro obrigatório, PIS, COFINS, Taxa de Regulação, INSS).

TERMO DE COMPROMISSO	529
PROCESSO	201110990001257

Termo de Compromisso para prorrogação da autorização da prestação de serviços de transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros, na modalidade Convencional, que entre si celebram a Agência Tocantinenses de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR e a empresa **TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, na forma abaixo:

O ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.899/0001-90, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-05 conjunto 04, lote 38, Plano Diretor Norte, Palmas Tocantins, representada pelo Presidente **EDSON CABRAL DE OLIVEIRA**, doravante denominada **ATR**, e a empresa **TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, TPC 1, CNPJ n.º 25021692000185**, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSADA**, têm entre si, justos e contratados neste Termo de Compromisso a Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado do Tocantins, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros pela compromissada sob o regime Convencional, no itinerário **PALMAS/PARAISO DO TOCANTINS**, de acordo com o Esquema Operacional da Linha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Termo de Compromisso decorre de autorização administrativa, com fundamento na Lei Estadual nº 1.758/2007, Decreto Estadual nº 3.133/2007 e 11.655/94 e Resolução/ATR 05/2016 e processo administrativo **201110990001964**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Conforme previsto no art. 239 § 6º da Resolução/ATR 05/2016, o presente Termo de Compromisso terá a validade vinculada ao vencimento do seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, quando se findará também o prazo de execução dos serviços autorizados, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da ATR:

- I. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado;
- II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. Extinguir o contrato nos casos previstos neste termo e/ou na legislação aplicável;
- IV. Proceder à revisão das tarifas e, quando for o caso, o seu reajustamento, ainda que mediante proposta da transportadora;
- V. Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente termo;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço e ainda, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

2. São obrigações do COMPROMISSADO:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto nas normas legais pertinentes, observadas as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - cumprir o itinerário, tabela horária e padronização visual estabelecida (placa, itinerário e linhas);
- III - comunicar à ATR, no primeiro horário de expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito, determinante de alteração das previsões do inciso anterior;
- IV - prestar o serviço conforme as especificações da ATR;
- V - participar nos programas destinados ao treinamento de pessoal de operação;
- VI - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para os passageiros;
- VII - prestar socorro às pessoas feridas, em caso de acidente;
- VIII - comunicar à ATR a ocorrência de qualquer acidente, no primeiro horário subsequente ao fato;
- IX - submeter à vistoria, antes do retorno à operação, o veículo envolvido em acidente de qualquer natureza;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, outros permissionários e o público em geral;
- XI - atender solicitação de embarque e desembarque, nos pontos autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações da ATR;
- XIV - recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;

XV - estar equipado com aparelhos de controle que a ATR determinar;

XVI - informar à ATR as alterações cadastrais;

XVII - responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, aqueles decorrentes da compra de equipamentos, para garantir os níveis e a segurança do serviço e também a instalação e manutenção da infraestrutura de apoio à operação da linha autorizada;

XVIII - contratar seguro de responsabilidade civil obrigatório - SRC para acidentes pessoais, com valores de cobertura estabelecidos pela ATR, em favor dos passageiros;

XIX - utilizar somente veículos cadastrados na ATR;

XX - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à autorização, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação do condutor, e registro de motoristas;

XXI - observar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e pela ATR;

XXII - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual, definidos pela ATR;

XXIII - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;

XXIV - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;

XXV - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias e inspeções de segurança que lhes forem determinadas;

XXVI - manter em operação somente veículo com CRC vigente e Laudo de Inspeção Técnica Veicular - LIT, válidos e, ainda, portando todos os equipamentos obrigatórios;

XXVII - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando, deste fato, ciência imediata à ATR;

XXVIII - permitir e facilitar à ATR o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XXIX - atender, de imediato, às determinações das autoridades competentes, inclusive apresentando o veículo quando solicitado;

XXX - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da ATR;

XXXI - portar no veículo os documentos operacionais, e remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela ATR;

XXXII - manter em perfeitas condições os equipamentos de registro de quilometragem percorrida e viagens realizadas;

XXXIII - manter em serviço, somente motoristas prévia e devidamente cadastrados na ATR;

XXXIV - descaracterizar o veículo quando do seu descadastramento;

XXXV - promover a inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de veículos junto a ATR;

XXXVI - submeter seus veículos à vistoria;

XXXVII - receber o Termo de Permissão, outros Contratos e seus aditivos;

XXXVIII - receber Ordem de Serviço;

XXXIX - cumprir a legislação trabalhista em vigor;

XL - observar a jornada máxima diária permitida na legislação pertinente à condução do veículo;

XLI - efetuar o recolhimento do ICMS incidente sobre o serviço delegado, nas bases estabelecidas pela legislação própria;

XLII - manter durante todo período da concessão, permissão ou autorização todas as condições de habilitação exigidas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente;

XLIII - elaborar, mensalmente, o Boletim Estatístico do Movimento de Passageiros, por linha, bem como a respectiva receita relativa ao mês antecedente, enviando-os à ATR até o 10º dia do mês subsequente.

XLIV - manter, durante a prestação dos serviços, funcionários devidamente identificados e com padronização de uniforme.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

1. O presente Instrumento Compromissório poderá ser extinto por:

I. Advento do Termo Contratual;

II. Caducidade;

III. Rescisão por mútuo acordo;

IV. Desistência da exploração do serviço;

V. Anulação;

VI. Falência ou extinção da transportadora;

VII. Advento de licitação que estabeleça outra forma de contrato para a exploração do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

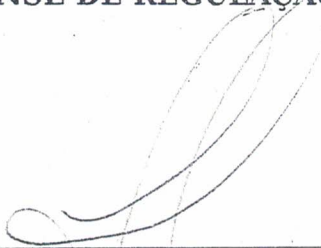
As questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Compromisso é de caráter discricionário e precário, podendo a ATR, não obstante o prazo estipulado, quando recomendado, revogá-lo a qualquer momento, sem que isso gere ao Compromissado, direito a qualquer indenização.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO - ATR, em Palmas (TO), 30 de November de 2021.



EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Presidente da ATR



TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 25021692000185

Testemunhas:

1. Aiany M.S. Banno
CPF nº 005.466.651-10

2. Sgo Ricardo Pinheiro o Silva
CPF nº 068.533.241-09



GOVERNO DO
TOCANTINS

EMPRESA/PERMISSIONÁRIO: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - TPC (1) Processo:
201110990001257

LINHA: PALMAS A PARAISO DO TOCANTINS

TIPO DE AUTORIZAÇÃO: CONVENCIONAL

EXTENSÃO TOTAL DA LINHA (KM): 75

Trecho	TP	MP	Rodovia	Veloc.	Tipo1	Tipo2
PALMAS > FAZENDA DOS CRENTES	PI	ED	TO-080	70 Km/h	29Km	0Km
FAZENDA DOS CRENTES > POV.BOA SORTE	PE	ED1	TO-080	70 Km/h	16Km	0Km
POV.BOA SORTE > PARAISO DO TOCANTINS	PE	ED1	TO-080	70 Km/h	30Km	0Km
SUB-TOTAL Km					75 Km	0 Km
TOTAL					75 Km	

Tempo (h): 1:06

CONVENÇÕES (*)

PI = PONTO INICIAL
PF = PONTO FINAL
PE = PONTO DE ESTRADA
PR = PONTO EM RODOVIÁRIA
ED10 = EMBARQUE E DESEMBARQUE
PT = PONTO EM AGÊNCIA TERCEIRIZADA
PSRA = PONTO SEM RODOVIÁRIA OU AGÊNCIA
Tipo1 = Asfalto / Tipo2 = Estrada de Chão Implantada

ED5 = EMBARQUE E DESEMBARQUE 5 min (5 minutos)
LC15 = LANCHE 15 min (15 minutos)
ED1 = EMBARQUE E DESEMBARQUE 1 MIN (1 minutos)
ED10 = EMBARQUE E DESEMBARQUE 10 MIN (10 minutos)
RF30 = REFEIÇÃO 30 min (30 minutos)

Palmas, Tocantins, 01 de dezembro de 2021

Assinatura e Carimbo do Permissionário
RAISSA GUIMARÃES SANTOS em 01/12/2021 07:13

Palmas-TO, ____/____/____

Aprovação da ATR

EMPRESA/PERMISSIONÁRIO: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - TPC (1)
Processo: 201110990001257
LINHA: PALMAS A PARAISO DO TOCANTINS
TIPO DE AUTORIZAÇÃO: CONVENCIONAL

Hora	Sentido	Dias da Semana
06:30	Ida	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
08:00	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-
08:45	Ida	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Feriado
09:30	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
10:00	Ida	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
11:00	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
12:00	Ida	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
13:00	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
14:00	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
15:00	Ida	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
16:00	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
17:00	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
17:30	Ida	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
18:00	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
18:30	Ida	Dom-Sáb-Feriado
19:00	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
19:30	Ida	Dom-Sáb-Feriado
20:30	Ida	Dom-Sáb-Feriado
20:45	Ida	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
22:00	Ida	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
05:45	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-
06:20	Volta	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
06:40	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
07:00	Volta	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
07:30	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
08:00	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
09:00	Volta	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
10:30	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
11:30	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
12:15	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
12:30	Volta	Dom-Sáb-Feriado
13:00	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
14:00	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-
14:30	Volta	Dom-Feriado
15:00	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-
15:30	Volta	Dom-Feriado
16:00	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
17:00	Volta	Dom-Sáb-Feriado
17:30	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-

Assinatura e Carimbo do Permissionário

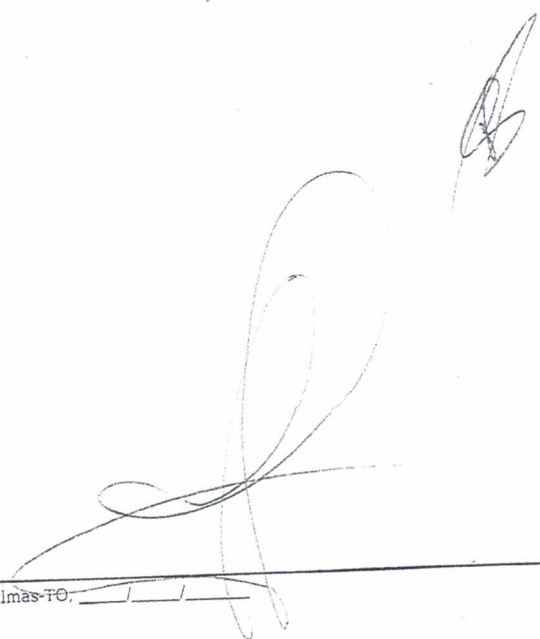
RAISSA GUIMARÃES SANTOS em 01/12/2021 07:13

Aprovação da ATR

pág. 1 de 2

Hora	Sentido	Dias da Semana
18:00	Volta	Dom-Sáb-Feriado
18:10	Volta	Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-
19:00	Volta	Dom-Sáb-Feriado
20:00	Volta	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado-

Palmas, Tocantins, 01 de dezembro de 2021

Assinatura e Carimbo do Permissionário
RAISSA GUIMARÃES SANTOS em 01/12/2021 07:13Palmas-TO, 

Aprovação da ATR

pág. 2 de 2

Cronologia Horários de IDA

EMPRESA/PERMISSÃO: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - TPC (I) Processo: 201110990001257

LINHA: PALMAS A PARAISO DO TOCANTINS

TIPO DE AUTORIZAÇÃO: CONVENCIONAL

EXTENSÃO TOTAL DA LINHA (KM): 75 TEMPO DE VIAGEM: 1:6

	Horário(s)																		
	06:30	08:00	08:45	09:30	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	17:30	18:00	18:30	19:00	19:30	20:30	20:45
IDA	06:30	08:00	08:45	09:30	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	17:30	18:00	18:30	19:00	19:30	20:30	20:45
PALMAS	06:54	08:24	09:09	09:54	10:24	11:24	12:24	13:24	14:24	15:24	16:24	17:24	17:54	18:24	18:54	19:24	19:54	20:54	21:09
FAZENDA DOS CRENTES	07:09	08:39	09:24	10:09	10:39	11:39	12:39	13:39	14:39	15:39	16:39	17:39	18:09	18:39	19:09	19:39	20:09	21:09	21:24
POV.BOA SORTE	07:36	09:06	09:51	10:36	11:06	12:06	13:06	14:06	15:06	16:06	17:06	18:06	18:36	19:06	19:36	20:06	20:36	21:36	21:51
PARAISO DO TOCANTINS																			22:00



Palmas, Tocantins, 01 de dezembro de 2021

Assinatura e Carimbo do Permissário

RAISSA GUINARÃES SANTOS em 11/12/2021 07:14

Palmas-TO, ____/____/____

Aprovação da ATR

Cronologia Horários de VOLTA

EMPRESA/PERMISSONÁRIO: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - TPC (1) Processo: 201110990001257

Linha: PALMAS A PARAISO DO TOCANTINS

TIPO DE AUTORIZAÇÃO: CONVENCIONAL

EXTENSÃO TOTAL DA LINHA(KM): 75 TEMPO DE VIAGEM: 1:6

	Horário(s)																		
VOLTA	05:45	06:20	06:40	07:00	07:30	08:00	09:00	10:30	11:30	12:15	12:30	13:00	14:00	14:30	15:00	15:30	16:00	17:00	17:30
PARAISO DO TOCANTINS	06:10	06:45	07:05	07:25	07:55	08:25	09:25	10:55	11:55	12:40	12:55	13:25	14:25	14:55	15:25	15:55	16:25	17:25	17:55
POV.BOA SORTE	06:25	07:00	07:20	07:40	08:10	08:40	09:40	11:10	12:10	12:55	13:10	13:40	14:40	15:10	15:40	16:10	16:40	17:40	18:10
FAZENDA DOS CRENTES	06:51	07:26	07:46	08:06	08:36	09:06	10:06	11:36	12:36	13:21	13:36	14:06	15:06	15:36	16:06	16:36	17:06	18:06	18:36
PALMAS																			

Palmas, Tocantins, 01 de dezembro de 2021

Assinatura e Carimbo do Permissonário

RAISSA GUIMARÃES SANTOS em 01/12/2021 07:14

Palmas-TO, ____/____/____

Aprovação da ATR

TERMO DE COMPROMISSO	503
PROCESSO	201110990001237

Termo de Compromisso para prorrogação da autorização da prestação de serviços de transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros, na modalidade Convencional, que entre si celebram a Agência Tocantinenses de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR e a empresa **TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, na forma abaixo:

O ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.899/0001-90, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-05 conjunto 04, lote 38, Plano Diretor Norte, Palmas Tocantins, representada pelo Presidente **EDSON CABRAL DE OLIVEIRA**, doravante denominada **ATR**, e a empresa **TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, TPC 1**, CNPJ n.º 25021692000185, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSADA**, têm entre si, justos e contratados neste Termo de Compromisso a Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado do Tocantins, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros pela compromissada sob o regime Convencional, no itinerário **PALMAS/SENHOR DO BOMFIM**, de acordo com o Esquema Operacional da Linha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Termo de Compromisso decorre de autorização administrativa, com fundamento na Lei Estadual nº 1.758/2007, Decreto Estadual nº 3.133/2007 e 11.655/94 e Resolução/ATR 05/2016 e processo administrativo **201110990001964**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Conforme previsto no art. 239 § 6º da Resolução/ATR 05/2016, o presente Termo de Compromisso terá a validade vinculada ao vencimento do seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, quando se findará também o prazo de execução dos serviços autorizados, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**1. São obrigações da ATR:**

- I. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço delegado;
- II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. Extinguir o contrato nos casos previstos neste termo e/ou na legislação aplicável;
- IV. Proceder à revisão das tarifas e, quando for o caso, o seu reajustamento, ainda que mediante proposta da transportadora;
- V. Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente termo;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço e ainda, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

2. São obrigações do COMPROMISSADO:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto nas normas legais pertinentes, observadas as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - cumprir o itinerário, tabela horária e padronização visual estabelecida (placa, itinerário e linhas);
- III - comunicar à ATR, no primeiro horário de expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito, determinante de alteração das previsões do inciso anterior;
- IV - prestar o serviço conforme as especificações da ATR;
- V - participar nos programas destinados ao treinamento de pessoal de operação;
- VI - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para os passageiros;
- VII - prestar socorro às pessoas feridas, em caso de acidente;
- VIII - comunicar à ATR a ocorrência de qualquer acidente, no primeiro horário subsequente ao fato;
- IX - submeter à vistoria, antes do retorno à operação, o veículo envolvido em acidente de qualquer natureza;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, outros permissionários e o público em geral;
- XI - atender solicitação de embarque e desembarque, nos pontos autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações da ATR;
- XIV - recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;

XV - estar equipado com aparelhos de controle que a ATR determinar;

XVI - informar à ATR as alterações cadastrais;

XVII - responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, aqueles decorrentes da compra de equipamentos, para garantir os níveis e a segurança do serviço e também a instalação e manutenção da infraestrutura de apoio à operação da linha autorizada;

XVIII - contratar seguro de responsabilidade civil obrigatório - SRC para acidentes pessoais, com valores de cobertura estabelecidos pela ATR, em favor dos passageiros;

XIX - utilizar somente veículos cadastrados na ATR;

XX - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à autorização, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação do condutor, e registro de motoristas;

XXI - observar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e pela ATR;

XXII - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual, definidos pela ATR;

XXIII - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;

XXIV - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;

XXV - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias e inspeções de segurança que lhes forem determinadas;

XXVI - manter em operação somente veículo com CRC vigente e Laudo de Inspeção Técnica Veicular - LIT, válidos e, ainda, portando todos os equipamentos obrigatórios;

XXVII - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando, deste fato, ciência imediata à ATR;

XXVIII - permitir e facilitar à ATR o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XXIX - atender, de imediato, às determinações das autoridades competentes, inclusive apresentando o veículo quando solicitado;

XXX - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da ATR;

XXXI - portar no veículo os documentos operacionais, e remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela ATR;

XXXII - manter em perfeitas condições os equipamentos de registro de quilometragem percorrida e viagens realizadas;

XXXIII - manter em serviço, somente motoristas prévia e devidamente cadastrados na ATR;

XXXIV - descaracterizar o veículo quando do seu descadastramento;

- XXXV - promover a inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de veículos junto a ATR;
- XXXVI - submeter seus veículos à vistoria;
- XXXVII - receber o Termo de Permissão, outros Contratos e seus aditivos;
- XXXVIII - receber Ordem de Serviço;
- XXXIX - cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- XL - observar a jornada máxima diária permitida na legislação pertinente à condução do veículo;
- XLI - efetuar o recolhimento do ICMS incidente sobre o serviço delegado, nas bases estabelecidas pela legislação própria;
- XLII - manter durante todo período da concessão, permissão ou autorização todas as condições de habilitação exigidas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente;
- XLIII - elaborar, mensalmente, o Boletim Estatístico do Movimento de Passageiros, por linha, bem como a respectiva receita relativa ao mês antecedente, enviando-os à ATR até o 10º dia do mês subsequente.
- XLIV - manter, durante a prestação dos serviços, funcionários devidamente identificados e com padronização de uniforme.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

1. O presente Instrumento Compromissório poderá ser extinto por:
- I. Advento do Termo Contratual;
 - II. Caducidade;
 - III. Rescisão por mútuo acordo;
 - IV. Desistência da exploração do serviço;
 - V. Anulação;
 - VI. Falência ou extinção da transportadora;
 - VII. Advento de licitação que estabeleça outra forma de contrato para a exploração do serviço;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Compromisso é de caráter discricionário e precário, podendo a ATR, não obstante o prazo estipulado, quando recomendado, revogá-lo a qualquer momento, sem que isso gere ao Compromissado, direito a qualquer indenização.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO - ATR, em Palmas (TO), 29 de November de 2021.



EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Presidente da ATR

TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 25021692000185

Testemunhas:

1. Aiany H.S. Bannor
CPF nº 005.466.651-10
2. João Ricardo Pinheiro e Silva
CPF nº 068.539.242-09

EMPRESA/PERMISSIONÁRIO: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - TPC (1) Processo: 201110990001237
LINHA: PALMAS A SENHOR DO BOMFIM
TIPO DE AUTORIZAÇÃO: CONVENCIONAL
EXTENSÃO TOTAL DA LINHA (KM): 332

Trecho	TP	MP	Rodovia	Veloc.	Tipo1	Tipo2
PALMAS > FAZENDA DOS CRENTES	PI	ED	TO-080	70 Km/h	29Km	0Km
FAZENDA DOS CRENTES > POV.BOA SORTE	PE	ED1	TO-080	70 Km/h	16Km	0Km
POV.BOA SORTE > PARAISO DO TOCANTINS	PE	ED1	TO-080	70 Km/h	30Km	0Km
PARAISO DO TOCANTINS > MONTE SANTO DO TOCANTINS	PR	ED5	TO-080	70 Km/h	22Km	0Km
MONTE SANTO DO TOCANTINS > CAMPINA VERDE	PSRA	ED5	TO-080	70 Km/h	6Km	0Km
CAMPINA VERDE > DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	PSRA	ED1	TO-080	70 Km/h	29Km	0Km
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS > ABREULANDIA	PR	LC15	TO-164	70 Km/h	18Km	0Km
ABREULANDIA > SERRA DO MEIO	PSRA	ED5	TO-164	70 Km/h	20Km	0Km
SERRA DO MEIO > DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	PE	ED1	TO-164	70 Km/h	23Km	0Km
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS > RIO PIRANHAS	PR	LC15	TO-342	70 Km/h	35Km	0Km
RIO PIRANHAS > POV.ENEDINO	PE	ED1	TO-348	70 Km/h	20Km	0Km
POV.ENEDINO > ARAGUACEMA	PE	ED1	TO-348	70 Km/h	45Km	0Km
ARAGUACEMA > P.A.TARUMA	PR	ED5	TO-239	70 Km/h	26Km	0Km
P.A.TARUMA > SENHOR DO BOMFIM	PSRA	ED1	TO-436	70 Km/h	13Km	0Km
SUB-TOTAL Km					332 Km	0 Km
TOTAL			Tempo (h): 5:41			332 Km

CONVENÇÕES (*)

PI = PONTO INICIAL
PF = PONTO FINAL
PE = PONTO DE ESTRADA
PR = PONTO EM RODOVIARIA
ED10 = EMBARQUE E DESEMBARQUE
PT = PONTO EM AGÊNCIA TERCEIRIZADA
PSRA = PONTO SEM RODOVIARIA OU AGÊNCIA
Tipo1 = Asfalto / Tipo2 = Estrada de Chão Implantada

ED5 = EMBARQUE E DESEMBARQUE 5 min (5 minutos)
LC15 = LANCHE 15 min (15 minutos)
ED1 = EMBARQUE E DESEMBARQUE 1 MIN (1 minutos)
ED10 = EMBARQUE E DESEMBARQUE 10 MIN (10 minutos)
RF30 = REFEIÇÃO 30 min (30 minutos)

Palmas, Tocantins, 01 de dezembro de 2021

Assinatura e Carimbo do Permissionário

RAISSA GUIMARÃES SANTOS em 01/12/2021 07:24

Palmas-TO. ____/____/____

Aprovação da ATR

EMPRESA/PERMISSIONÁRIO: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - TPC (1)
Processo: 201110990001237
LINHA: PALMAS A SENHOR DO BOMFIM
TIPO DE AUTORIZAÇÃO: CONVENCIONAL

Hora	Sentido	Dias da Semana
13:30	Ida	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado
05:20	Volta	Dom-Seg-Ter-Qua-Qui-Sex-Sáb-Feriado

Palmas, Tocantins, 01 de dezembro de 2021

Palmas-TO, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Permissionário

Aprovação da ATR

RAISSA GUIMARÃES SANTOS em 01/12/2021 07:24

Cronologia Horários de IDA

EMPRESA/PERMISSIONÁRIO: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - TPC (1) Processo: 201110990001237
 LINHA: PALMAS A SENHOR DO BOMFIM
 TIPO DE AUTORIZAÇÃO: CONVENCIONAL
 EXTENSÃO TOTAL DA LINHA (KM): 332 TEMPO DE VIAGEM: 5:41

IDA	Horário(s)
PALMAS	13:30
FAZENDA DOS CRENTES	13:54
POV.BOA SORTE	14:09
PARAISO DO TOCANTINS	14:36
MONTE SANTO DO TOCANTINS	15:00
CAMPINA VERDE	15:10
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	15:36
ABREULANDIA	16:06
SERRA DO MEIO	16:28
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	16:49
RIO PIRANHAS	17:34
POV.ENEDINO	17:52
ARAGUACEMA	18:32
P.A.TARUMA	18:59
SENHOR DO BOMFIM	19:11

Palmas, Tocantins, 01 de dezembro de 2021

Palmas-TO, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Permissionário

Aprovação da ATR

RAISSA GUIMARÃES SANTOS em 01/12/2021 07:24

Cronologia Horários de VOLTA

EMPRESA/PERMISSIONÁRIO: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - TPC (1) Processo: 201110990001237	
LINHA: PALMAS A SENHOR DO BOMFIM	
TIPO DE AUTORIZAÇÃO: CONVENCIONAL	
EXTENSÃO TOTAL DA LINHA (KM): 332 TEMPO DE VIAGEM: 5:41	
VOLTA	Horário(s)
SENHOR DO BOMFIM	05:20
P.A.TARUMA	05:31
ARAGUACEMA	05:54
POV.ENEDINO	06:37
RIO PIRANHAS	06:56
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	07:27
SERRA DO MEIO	08:01
ABREULANDIA	08:19
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	08:40
CAMPINA VERDE	09:20
MONTE SANTO DO TOCANTINS	09:26
PARAISO DO TOCANTINS	09:50
POV.BOA SORTE	10:20
FAZENDA DOS CRENTES	10:35
PALMAS	11:01

Palmas, Tocantins, 01 de dezembro de 2021

Palmas-TO. ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Permissionário

Aprovação da ATR

____ MARQUES SANTOS em 01/12/2021 07:24